



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.013932/2022-31

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
09/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA
BRAKCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, situado na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-900, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, Coronel **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, nomeado pelo Boletim Interno nº 099/HFA, de 26 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 905.213.667-04, portador da Carteira de Identidade nº 018433843-2 MD/EB, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAKCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.085.207/0001-79, sediada na Quadra SAA 03, lote nº 50/60, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 9.687, expedida pelo CREA-DF e CPF nº 398.867.191-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.013932/2022-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças, se necessário, de 06 (seis) ventiladores pulmonares Puritan Bennett 980 da Seção de Unidade de Terapia Intensiva do Hospital das Forças Armadas (HFA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023 (ID 6163753) e seu despacho de retificação (ID 6206164), em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes no Projeto Básico (ID 6155326).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta vencedora (ID 6161768), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Manutenção preventiva e corretiva de ventiladores. Marca / Modelo: Nellcor Puritan Bennett, 980	5428	06	R\$ 944,31	R\$ 5.665,86	R\$ 67.990,32
02	Peça equipamento médico (peças e insumos para reposição, considerando as trocas que porventura venham a ocorrer)	462523	12	-	R\$ 97.555,04	R\$ 1.170.660,50
TOTAL						R\$ 1.238.650,82

Descrição	Valor total mensal	Valor total anual
Mão-de-obra	R\$ 5.665,86	R\$ 67.990,32
Peças reposição	VARIÁVEL	R\$ 1.170.660,50
	TOTAL DA PROPOSTA ANUAL	R\$ 1.238.650,82

1.3.1. DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTOS	Nº DE SÉRIE	REGISTRO PATRIMONIAL
1	Ventilador Pulmonar Puritan Bennett 980	35G1801634	3517520
2	Ventilador Pulmonar Puritan Bennett 980	35G1900126	3517522
3	Ventilador Pulmonar Puritan Bennett 980	35G1900132	3517521
4	Ventilador Pulmonar Puritan Bennett 980	35G1900135	3517523
5	Ventilador Pulmonar Puritan Bennett 980	35G1900128	3517525

6	Ventilador Pulmonar Puritan Bennett 980	35G1900129	3517524
---	---	------------	---------

1.3.2. DESCRITIVO DE PEÇAS E INSUMOS PARA REPOSIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	BLOCO INSPIRATÓRIO	01	R\$ 62.890,00	R\$ 62.890,00
02	BRAÇO ARTICULADO	02	R\$ 1.360,00	R\$ 2.720,00
03	CABO DE CONEXÃO AC	03	R\$ 876,00	R\$ 2.628,00
04	CONTROLADOR TOUCH MONITOR	02	R\$ 2.052,00	R\$ 4.104,00
05	COPO COLETOR DO FILTRO EXPIRATÓRIO	02	R\$ 480,00	R\$ 960,00
06	DISPLAY BDU	02	R\$ 2.715,00	R\$ 5.430,00
07	FILTRO BARREIRA	600	R\$ 18,10	R\$ 10.860,00
08	FILTRO DA VENTONHA	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
09	FILTRO EXPIRATÓRIO REUSÁVEL	12	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
10	FILTRO EXPIRATÓRIO USO UNICO	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
11	FILTRO INSPIRATÓRIO DESCARTAVEL	600	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
12	FIO GUIA	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
13	KIT ALTO FLUXO ADULTO	42	R\$ 1.897,50	R\$ 79.695,00
14	KIT MEMBRANA DA VÁLVULA	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
15	KIT TRAQUEIA REUSÁVEL	24	R\$ 1.350,00	R\$ 32.400,00
16	KNOB DO MONITOR	03	R\$ 189,50	R\$ 568,50
17	MANGUEIRA DE AR	03	R\$ 950,50	R\$ 2.851,50
18	MANGUEIRA DE OXIGÊNIO	03	R\$ 635,00	R\$ 1.905,00
19	MÓDULO DE ENTRADA AC	02	R\$ 3.530,50	R\$ 7.061,00
20	PLACA BLOCO INSPIRATÓRIO	01	R\$ 8.507,00	R\$ 8.507,00
21	PLACA CONEXÃO COMUNICAÇÃO	02	R\$ 1.369,00	R\$ 2.738,00
22	PLACA CONVERTER	02	R\$ 9.625,00	R\$ 19.250,00
23	PLACA CPU BDU	02	R\$ 14.050,00	R\$ 28.100,00
24	PLACA CPU GUI	02	R\$ 17.117,00	R\$ 34.234,00

25	PLACA DE CONEXÃO BATERIA	02	R\$ 1.065,00	R\$ 2.130,00
26	PLACA DISPLAY BDU	02	R\$ 3.962,00	R\$ 7.924,00
27	PLACA DO SENSOR DE EXALAÇÃO	01	R\$ 6.611,50	R\$ 6.611,50
28	PLACA ENCODER MONITOR	02	R\$ 3.620,00	R\$ 7.240,00
29	PLACA FONTE	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
30	PLACA INTERFACE PNEUMÁTICA	02	R\$ 13.971,00	R\$ 27.942,00
31	PLACA OP SENSOR	01	R\$ 6.915,00	R\$ 6.915,00
32	PLACA PRINCIPAL CONEXÃO BD	02	R\$ 6.302,00	R\$ 12.604,00
33	PLACA PWR CONTROLE	02	R\$ 6.338,00	R\$ 12.676,00
34	PLACA PWR CONTROL/KIT	02	R\$ 9.152,00	R\$ 18.304,00
35	PLACA PWR DISTRIBUIÇÃO	02	R\$ 5.854,00	R\$ 11.708,00
36	PROTETOR DISPLAY BDU	03	R\$ 1.538,00	R\$ 4.614,00
37	PSOL AR/O2	02	R\$ 6.827,00	R\$ 13.654,00
38	PSOL DELIVERY	02	R\$5.615,00	R\$11.230,00
39	ROTOR BDU	03	R\$ 2.765,00	R\$ 8.295,00
40	SENSOR DE FLUXO BLOCO INSPIRATÓRIO	03	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00
41	SENSOR QVQ	18	R\$ 14.200,00	R\$ 255.600,00
42	SENSOR DE FLUXO VÁLVULA EX	09	R\$ 14.200,00	R\$ 127.800,00
43	VALVULA DE SEGURANÇA	02	R\$ 3.740,50	R\$ 7.481,00
44	TECLADO TOUCHSCREEN DO MONITOR	03	R\$ 9.450,00	R\$ 28.350,00
45	TUBO TIPO HILO	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
46	TUBO TIPO SHILEY	20	R\$ 760,00	R\$ 15.200,00
47	TUBO TIPO TRAQUEOSOFT	60	R\$ 98,00	R\$ 5.880,00
48	VÁLVULA DE EXALAÇÃO	6	R\$ 14.200,00	R\$ 85.200,00
49	BATERIA	6	R\$ 5.550,00	R\$ 33.300,00
50	FILTRO INTERNO	6	R\$ 2.250,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 1.170.660,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/05/2023 e encerramento em 15/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os

seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor mensal estimativo da contratação dos serviços do item 1 é de R\$ 5.665,86 (cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 67.990,32 (sessenta e sete mil novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

O valor estimativo total da contratação relativo as peças de aplicação/substituição, item 2, é de R\$ 1.170.660,50 (um milhão, cento e setenta mil seiscientos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme demanda.

3.2. O valor total anual da contratação é de **R\$ 1.238.650,82 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

- Fonte: 1000

- Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001

- PTRES: 168701

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Inexigibilidade e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A Contratada prestará garantia financeira, equivalente a 5% (cinco) por cento do instrumento contratual, podendo escolher qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, constante do referido processo.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, constantes do referido Processo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília-DF, na data de assinatura.

Pelo Contratante:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel R1 (EB)
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS
Represente Legal da Empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

SUSANA MORATELLI PINHO - CC (Md)
Chefe da Unidade de Terapia Intensiva



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 10/05/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Moratelli Pinho, Chefe**, em 15/05/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 15/05/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6261859** e o código CRC **11BCC1DB**.
